

CHAMAMENTO PBLICO N.º 002/2026

EDITAL MOBILIDADE CULTURAL - 2ª EDIÇÃO

ANEXO IX – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrição das polticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratizaço do acesso a serem implementadas por projetos beneficirios de recursos da Lei Federal n 14.399/2022.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est previsto no Art. 8, § 4 da Lei Federal n 14.399/2022, Art. 9, § 5 do Decreto Federal n 11.740/2023 e, no que tange s Polticas Afirmativas e de Acessibilidade, no Captulo VII da Instruço Normativa n 10 do MinC n 10/2023.

2. DAS POLTICAS AFIRMATIVAS

2.1. Visando a promoço da diversidade cultural, conforme estabelecido no Art. 6, incisos I, II e III da Instruço Normativa MinC N 10, de 28 de dezembro de 2023, 40% (quarenta por cento) das vagas deste edital so reservadas para projetos e açes apresentados por pessoas negras, indgenas e/ou com deficincia. Essa reserva  dividida da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras; 10% (dez por cento) para pessoas indgenas; e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficincia (PCD).

2.1.1. Pessoas negras, indgenas ou PCD que optarem por concorrer s cotas concorrero, concomitantemente, s vagas destinadas  ampla concorrncia;

2.1.2. O nmero de pessoas negras, indgenas e PCD aprovadas nas vagas destinadas  ampla concorrncia no ser computado

para fins de preenchimento das vagas destinadas s cotas de que trata o item 2.1 deste anexo;

- 2.1.3. Em caso de desistncia de pessoa negra, indgena ou PCD aprovada em vaga reservada s cotas, a vaga ser preenchida pela pessoa negra ou indgena classificada na posio subsequente;
- 2.1.4. Na hiptese de no haver projetos aptos em nmero suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o nmero de vagas remanescentes ser destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.1.5. Na hiptese de, observado os critrios dispostos no Anexo II – DISTRIBUIO DE VAGAS POR MACRORREGIO E POR FAIXA ORAMENTRIA deste Edital, o nmero de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas sero destinadas  ampla concorrncia.
- 2.1.6. Conforme o art. 7, 1, da MinC n 10/2023, Agentes Culturais que optarem pelas cotas e obtiverem nota suficiente para se classificar nas vagas de ampla concorrncia no ocuparo as vagas reservadas s cotas.

3. DA ACESSIBILIDADE

3.1. Os produtos culturais resultantes de projetos contemplados com recursos da PNAB – Lei Federal n 14.399/2022 devem oferecer recursos de acessibilidade que garantam, de forma segura e autnoma (total ou assistida), o acesso de pessoas com deficincia fsica, cognitiva, auditiva, visual ou com outras deficincias no aparentes ao contedo gerado pelo projeto, iniciativa ou espao, conforme o caso.

3.1.1. Compreende-se por ajuda tcnica:

- 3.1.1.1. Interpretao em libras (para pessoas surdas, no usurias da lngua portuguesa);
- 3.1.1.2. Libras ttil (para pessoas surdas cegas);

- 3.1.1.3. Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);
- 3.1.1.4. Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);
- 3.1.1.5. Guias de cego, braile (para pessoas cegas);
- 3.1.1.6. Acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras);
- 3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:
 - 3.1.2.1. Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);
 - 3.1.2.2. Audiodescrição, legenda closed caption (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);
 - 3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);
 - 3.1.2.4. Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa).
- 3.1.3. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
 - I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
 - II – o sistema Braille;
 - III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 - IV – a audiodescrição;
 - V – as legendas;
 - VI – a linguagem simples.
- 3.2. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do projeto.

4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS BENS CULTURAIS

- 4.1. Os Agentes Culturais devem seguir as seguintes orientações para garantir que o acesso aos bens culturais seja mais democrático e inclusivo:

- 4.1.1. Utilizar uma linguagem simples e clara, evitando termos técnicos ou jargões que dificultem a compreensão, de forma que qualquer pessoa possa entender e aproveitar o conteúdo artístico, independentemente de sua condição social, sensorial, cognitiva ou física;
- 4.1.2. Sempre que possível, oferecer ações que ajudem o público a entender melhor o conteúdo, como apresentações explicativas ou materiais de apoio;
- 4.1.3. Recomenda-se levar as obras também a grupos em situação de vulnerabilidade e a comunidades de difícil acesso, ampliando o alcance e permitindo que mais pessoas possam ter contato com elas;
- 4.1.4. Recomendam-se a realização de atividades extras, como debates, oficinas ou workshops, que incentivem a participação do público, o diálogo e a troca de experiências, enriquecendo o contato com as obras.

5. DA BUSCA ATIVA E DA INSCRIÇÃO ASSISTIDA

- 5.1. Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto no Art. 14, inciso II, do Decreto Federal 11.470/2023.
- 5.2. A Secretaria de Estado da Cultura designará, por ato formal, Agentes Facilitadores incumbidos de executar o processo de Busca Ativa. Esses profissionais atuarão de maneira territorializada, abrangendo as 8 (oito) macrorregiões histórico-culturais do Paraná, realizando deslocamentos a comunidades em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de identificar fazedores de cultura, prestar orientação técnica e viabilizar a inscrição de projetos no sistema SIC.Cultura.
 - 5.2.1. A Busca Ativa compreende, entre outras ações, visitas presenciais, reuniões comunitárias, rodas de conversa e atendimentos individualizados, de modo a garantir a inclusão de

grupos culturalmente relevantes que, por diferentes barreiras, n o teriam acesso pleno aos mecanismos de fomento.

- 5.3. Para os fins deste edital, entende-se por Inscri o Assistida aquela realizada a partir de informa es fornecidas oralmente pelo(a) proponente, devidamente transcritas no sistema SIC.Cultura por Agente Facilitador designado pela SEEC.
- 5.4. A Inscri o Assistida ser  admitida nas seguintes situa es:
 - 5.4.1. Quando, no exerc cio de suas atribu es, os Agentes Facilitadores identificarem Agentes Culturais pertencentes a grupos em situa o de vulnerabilidade que apresentem projetos culturais compat veis com o objeto do edital, formalizando a inscri o por meio de transcri o no sistema;
 - 5.4.2. Quando Agentes Culturais com defici ncia n o dispuserem de condi es para concluir a inscri o diretamente no sistema, hip tese em que poder o solicitar o aux lio de Agente Facilitador para realizar a transcri o da proposta.
 - 5.4.2.1. A referida solicita o pode ser realizada presencialmente ou pelos canais de atendimento da SEEC, indicando dados b sicos do Agente Cultural e edital de interesse.
 - 5.4.2.2. Recomenda-se que a solicita o seja efetuada com anteced ncia m nima de 5 (cinco) dias  teis do prazo final de inscri es.
 - 5.4.2.3. Recebida a solicita o, caso haja disponibilidade t cnica e operacional, a SEEC providenciar  o agendamento do atendimento e comunicar  ao proponente o nome do Agente Facilitador designado. Caso n o seja poss vel realizar o atendimento, a SEEC fornecer  orienta es ao Agente Cultural para que possa concluir sua inscri o por conta pr pria.
- 5.5. A transcri o ser  fiel  s informa es prestadas pelo(a) Agente Cultural, com indica o expressa do Agente Facilitador respons vel.

- 5.6. Ser  colhido o consentimento expresse do(a) Agente Cultural quanto   transcri o.
- 5.7. Os registros ( udios, v deos e logs de sistema) ser o preservados para fins de auditoria e controle, em observ ncia   legisla o vigente.
- 5.8. A utiliza o da Inscri o Assistida n o modifica crit rios de an lise de m rito estabelecidos neste edital.
- 5.9. As Inscri es Assistidas ter o o mesmo valor jur dico e administrativo das demais inscri es.
- 5.10. Ind cios de fraude, m -f  ou interfer ncia indevida no processo de Inscri o Assistida estar o sujeitas  s san es previstas neste edital e na legisla o aplic vel.

6. DOS GRUPOS VULNER VEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA

- 6.1. Ser o considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, para fins de cumprimento do disposto no Art. 14, inciso II, do Decreto Federal 11.470/2023, os integrantes dos seguintes grupos:
 - 6.1.1. Analfabetos;
 - 6.1.2. Moradores de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 6.1.3. Popula o n made ou itinerante;
 - 6.1.4. Pessoas em situa o de rua;
 - 6.1.5. Moradores de ocupa es;
 - 6.1.6. Pessoas migrantes e refugiadas;
 - 6.1.7. Pessoas de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran . Tomando por base a faixa 2 (Grupo II – servi os administrativos, com rcio, repara o e manuten o), esse valor corresponde, aproximadamente, a **R\$ 1.028,80** (mil e vinte e oito reais e oitenta centavos)

7. DAS MEDIDAS PARA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PERTENCENTES A GRUPOS VULNERÁVEIS

- 7.1. Para garantir a participação de Agentes Culturais pertencentes a grupos sociais vulneráveis descritos no item 5 deste anexo, respeitando-se o disposto no Art. 14, inciso II, do Decreto Federal nº 11.470/2023, poderão ser adotados procedimentos, prazos e medidas especiais.
- 7.2. Em razão das necessidades específicas de acessibilidade, adaptação de linguagem e suporte técnico, os projetos inscritos por meio de busca ativa poderão seguir prazos diferenciados em todas as fases do edital, incluindo, mas não se limitando a: inscrição, análise técnica e de mérito, habilitação, recursos e contratação.
- 7.3. A definição e publicação desses prazos especiais será realizada pela SEEC por meio de comunicação oficial, no site oficial e no sistema SIC.Cultura.
- 7.4. Poderão ser adotadas diligências adicionais a qualquer tempo, durante a vigência do edital, pela equipe técnica responsável e pelos Agentes Facilitadores, com o objetivo de garantir condições adequadas de participação, inclusão e acessibilidade aos Agentes Culturais pertencentes a grupos vulneráveis.
- 7.5. O tratamento diferenciado descrito neste item tem caráter inclusivo, não discriminatório e não compromete a integridade e a isonomia do processo seletivo, estando em conformidade com os princípios da equidade e da democratização do acesso às políticas públicas de cultura.